

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA, SOCIAL E CULTURAL FÊNIX – AESCF

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins

Art.1º A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA, SOCIAL E CULTURAL FÊNIX, também designada por **AESCF**, constituída em 22 de junho de 2024, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins ECONÔMICOS, e de duração por tempo indeterminado, com sede na rua Mathias Schell, nº 313, apartamento nº 33, bloco nº 08, condomínio Villagio Bella Vista, bairro Sertão do Maruim, São José, Santa Catarina, CEP nº 88.122-400.

Art.2º A **AESCF** tem por finalidade:

- I – Atuar no fomento do esporte, cultura e desenvolvimento humano;
- II – Desenvolver projetos para a promoção de saúde, educação, lazer por meio do esporte para a comunidade;
- III – Oportunizar a prática esportiva às pessoas em situação de vulnerabilidade social, principalmente crianças e adolescentes;
- IV – Fomentar o esporte dentro do contexto de educação, participação e rendimento;
- V – Promover ambientes de prática esportiva sistematizados e organizados;
- VI – Ajudar na melhoria da qualidade de vida das crianças e de seus familiares;
- VII – Inserir os participantes do projeto da comunidade nas competições da região, do Estado e em âmbito nacional, por meio de participação de campeonatos;

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS, PESSOAS JURÍDICAS
E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ - SC
Rua Koesa, 283, Kobrasol, São José/SC - CEP: 88.102-310
Fone: (48) 3259-6631 - Fax: (48) 3259-6470 - e-mail: regcivil@cartoriosaojose.com.br

Certidão: Certifico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento arquivado neste cartório.

Emolumentos: 1 Certidão = R\$ 10,68 | ISS = R\$ 0,66 | FRJ = R\$ 2,66 |
Total = R\$ 13,69 | Recibo N°: 268267

Selo Digital de Fiscalização HPU29049-TQDX

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

São José - 04 de novembro de 2025

CAROLINE DE MELLO PIMENTEL - Escrevente

Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

ESTADO DE SANTA CATARINA

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e das Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos da Sede da Comarca de São José - SC

- VIII – Promover a integração social da comunidade através de manifestações esportivas, culturais e sociais;
- IX – Auxiliar para gerar um impacto social positivo na vida das famílias da comunidade;
- X – Oportunizar a prática esportiva, motivando o trabalho em equipe;
- XI – Promover o desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável, através de atividades, programas e projetos que fortaleçam e valorizem as atividades esportivas, de lazer e recreação, da diversidade cultural, da defesa dos direitos humanos, da cidadania, da inclusão social, da preservação, conservação e proteção do meio ambiente, entre outras de interesse público e social;
- XII – Promover espaços de manifestações culturais para a comunidade;
- XIII – Contribuir para que as crianças e adolescentes permaneçam menos tempo de exposição nas ruas;
- XIV – Auxiliar no processo de diminuição de evasão escolar e repetências, a partir da aproximação da associação com as escolas;
- XV – Contribuir para o fortalecimento das políticas sociais voltadas aos diferentes segmentos populacionais;
- XVI – Contribuir para a criação de projetos multidisciplinares na comunidade;
- XVII – Realizar parcerias com instituições públicas e privadas, destinados a propiciar benefícios de ordem esportiva, cultural e social;
- XVIII – Promover atividades em grupo que envolvam condutas fisioterapêuticas dentro do projeto;
- XIX – Auxiliar com palestras e rodas de conversa a respeito das expectativas de vida do adolescente e/ou jovem e seus respectivos familiares;
- XX – Aperfeiçoar e disseminar instrumentos de exercício da cidadania, atuando como agente de mudanças sociais legítimas de desenvolvimento;
- XXI – Incentivar a criação de entidades beneficentes dentro da comunidade;
- XXII – Mobilizar ações sociais em prol da coletividade;

Certidão: Certifico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento arquivado neste cartório.

Emolumentos: 1 Certidão = R\$ 10,66 | ISS = R\$ 0,66 | FRJ = R\$ 2,56 |
Total = R\$ 13,69 | Recibo N°: 268267

Selo Digital de Fiscalização HPU20048-QAEI

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dois fé, São José - 04 de novembro de 2025

CAROLINE DE MELLO PIMENTEL - Ecrevente

Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br



XXIII – Ampliar o quadro de profissionais para a expansão do projeto;
XXIV – Promover iniciativas de recreação, lazer e confraternização, como torneios, festivais, concursos, festas sociais e outras formas de conagraçamento, bem como quaisquer outras iniciativas condizentes com os objetivos da AESCF;

Art.3º Não tendo lucro entre sua finalidade e objetivos a **AESCF** não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou quem quer que seja eventual excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de sua finalidade e de seus objetivos sociais.

Art.4º No desenvolvimento das suas atividades, a **AESCF** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de etnia, cor, gênero, condição econômica, religião, ideologia, cultura e demais formas de discriminação.

Art.5º A fim de cumprir com suas finalidades estatutárias, a **AESCF** se organizará estruturalmente, através da implementação de programas internos de atuação específica, distinguidos por critérios temáticos ou geográficos conforme o entendimento administrativo do Conselho Diretor. Estes programas estão consubstanciados em projetos desenvolvidos, gerenciados e implementados por suas respectivas Coordenadorias, com o apoio e sob o controle geral do Conselho Diretor.

Art.6º A critério de sua assembleia, a entidade poderá firmar convênios, parcerias e intercâmbios, promover iniciativas conjuntas com organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como poderá filiar-se ou integrar quadros de participação de organizações ou entidades afins,

3

nacionais ou internacionais, sempre objetivando a consecução de sua finalidade e objetivos.

Art.7º A **AESCF** terá um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.8º A fim de cumprir suas finalidades e princípios, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por estas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II

Dos associados

Art.9º A **AESCF** é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Fundadores – são assim consideradas as pessoas físicas participantes da assembleia de fundação, subscritores da Ata de Fundação.

II - Efetivos – são as pessoas físicas que tenham prestado efetiva colaboração ao desenvolvimento da entidade.

III - Doadores – são as pessoas físicas ou jurídicas que tenham feito doações de vulto em caráter excepcional

IV - Colaboradores – são pessoas físicas ou jurídicas que contribuam com pecúnia periódica visando incentivar a realização dos objetivos sociais da **AESCF**.

Art.10 O ingresso na **AESCF** será feito num termo de adesão que o Conselho Diretor disponibilizará ao novo associado, o qual estará em pleno gozo de suas atividades após sua apreciação e aceitação pela primeira Assembleia Geral, posterior à data de entrega do termo.

Art. 11. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Ser informado, das atividades desenvolvidas pela associação;

4

II - Usufruir todos os serviços a eles disponibilizados pela associação;

III - Solicitar a qualquer momento informações relativas às atividades da associação.

Parágrafo 1º - São reservadas exclusivamente aos sócios fundadores e àqueles que virem compor o rol de sócios efetivos, respeitado o atendimento às respectivas obrigações sociais, a capacidade de tomar parte nas Assembleias Gerais e de votar e ser votado para os cargos eletivos;

Art.12 São deveres dos associados:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como as decisões das instâncias administrativas da entidade;

II - Contribuir pontualmente com os pagamentos devidos à associação quando a Assembleia os instituir;

III - Exercer com zelo e dedicação os compromissos e atribuições que tenham assumido junto à entidade;

IV - Zelar pelo patrimônio social, pelo bom andamento dos trabalhos e pelo bom tratamento aos que os desempenham.

Art.13 Poderão ser excluídos do quadro de associados, os sócios que desrespeitarem seus deveres sociais, ou, cujas ações discordarem dos objetivos da AESCF, por decisão do Conselho Diretor, cabendo recurso à Assembleia Geral consecutiva.

Parágrafo 1º – Quanto aos sócios em atraso com o pagamento de suas anuidades, poderão ser excluídos do quadro de associados os que inadimplir em três anuidades consecutivas, ressalvadas as hipóteses de justificação aceita pelo Conselho Diretor.

Parágrafo 2º - Terá a condição de associado suspenso, todo aquele que:

I – Prejudicar a imagem da Associação;

II – Infrações que o conselho diretor entender prejudicial à Associação.

Parágrafo 3º - Deixarão de fazer parte da Associação:

I – Aqueles que apresentarem formalmente ao Conselho Diretor o pedido de desligamento das atividades;

5

II – Aqueles que tenham sido excluídos pelo conselho Diretor por infrações cometidas e por motivo muito grave.

Parágrafo 4º - Caberá ao conselho Diretor julgar as infrações cometidas pelos associados, bem como sua publicação no prazo de oito dias a partir da respectiva decisão.

Parágrafo 5º - No processo de exclusão de um associado só será possível havendo justa causa declarada pelo Conselho Diretor, garantido ao associado o direito de defesa, sendo ainda cabíveis recursos à assembleia geral.

Art.14 Os associados não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelos encargos da **AESCF**.

CAPÍTULO III Da administração

Art.15 A **AESCF** tem autonomia administrativa e financeira, regendo-se pela legislação que lhe for aplicável, pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral que disciplinará o seu funcionamento e ainda, supletivamente, por Resoluções Normativas emitidas pela Assembleia Geral e por Ordens Executivas emitidas pelo Conselho Diretor.

Art.16 A **AESCF** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art.17 A **AESCF** será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Diretor;
- III – Conselho Fiscal.

Parágrafo único – A associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos de seu Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente voluntárias e gratuitas.

A

6

Art. 18 A associação poderá recorrer e contratar consultores e correspondentes que, sem fazer parte do seu quadro social, serão eventualmente consultados e indicados para participar de projetos, programas e trabalhos específicos.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art.19 A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários, cabendo a cada qual um voto, indistintamente.

Parágrafo Único: Da assembleia Geral poderão participar, sem direito a voto convidados do conselho diretor.

Art.20 Será instalada em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos, e em segunda convocação, decorridos 30 minutos, com qualquer número deles.

Art. 21 As Assembleias são ordinárias ou extraordinárias e sempre serão presididas pelo Diretor Geral.

Art.22 A Assembleia Geral delibera por aclamação ou maioria simples de votos dos membros pessoalmente presentes, restando ao Diretor Geral o voto Minerva, em caso de empate.

Art.23 Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- II - Destituir o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- III -Decidir sobre reformas deste Estatuto, inclusive no tocante à sua administração;
- IV - Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 45;
- V - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

A

7

VI - Aprovar e alterar o Regimento interno;

VII - Emitir Resoluções Normativas disciplinando o funcionamento interno da Instituição;

VIII - Decidir sobre os recursos apresentados nos processos de exclusão de associados;

IX – Aprovar as contas da associação.

X – Criar, transferir, ou abrir filiais em qualquer parte do país ou do exterior ao seu critério por meio da maioria absoluta de seus associados com direito a voto.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os incisos II e III do artigo 24, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art.24 A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, em oportunidade a ser definida no Regimento Interno para:

I - Aprovar proposta da programação anual da Instituição, submetida pelo Conselho Diretor;

II - Appreciar o relatório anual do Conselho Diretor;

III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

IV - Estabelecer o valor da anuidade referente ao exercício seguinte, se houver.

V – Aprovar as linhas gerais orçamentárias dos programas, projetos e planos apresentados pelo Conselho Diretor.

Art. 25 A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I – Pelo Conselho Diretor;

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de um quinto dos sócios votantes quites com as obrigações sociais.

8

Art. 26 A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por comunicação pessoal, por telefone, fax ou e-mail, podendo ainda ser publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 4 dias.

Seção II – Do Conselho Diretor

Art.27 O Conselho Diretor é um órgão colegiado composto pelo Diretor Geral; Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, eleitos em Assembleia Geral com mandato de 5 anos, admitindo a reeleição.

Art.28 Compete ao Conselho Diretor:

I – Definir cargos, funções e atribuições de responsabilidade através de atos normativos;

II - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual de atividades da Entidade e linhas orçamentárias;

III – Administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho para o exercício definindo as linhas gerais orçamentárias e a programação anual da entidade;

IV – Contratar e demitir funcionários;

V - Instituir ou cancelar programas, projetos ou serviços;

VI - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

VII - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VIII - Regulamentar as Resoluções Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens executivas, e portarias para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

IX - Apoiar o desenvolvimento de projetos que visem à constituição e o fortalecimento de programas internos de atuação, oferecendo o respaldo administrativo necessário à sua efetiva implementação e subsistência, delegando às respectivas Coordenadorias, os poderes necessários ao desempenho de suas funções e gerenciando-as.

Certidão: Certifico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento arquivado neste cartório.

Emolumentos: 1 Certidão = R\$ 10,68 | ISS = R\$ 0,66 | FRJ = R\$ 2,66 |

Total = R\$ 13,69 | Recibo N°: 268267

Selo Digital de Fiscalização HPU29041-N1UV

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

São José - 04 de novembro de 2025

CAROLINE DE MELLO PIMENTEL - Escrevente

Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e das Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos da Sede da Comarca de São José - SC

ESTADO DE SANTA CATARINA

Art.29 As competências atribuídas no artigo anterior serão executadas e distribuídas entre os membros do Conselho Diretor e deverão ter o acompanhamento do Conselho Financeiro.

Art.30 O Conselho Diretor se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art.31 Compete ao Diretor Geral:

I – Representar ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente a entidade;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais disposições aplicáveis;

III - Presidir a Assembleia Geral;

IV - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

V – Nomear procuradores para fins especiais em nome da associação

VI – Em conjunto com o Diretor Financeiro anuir abertura de contas bancárias, emissão de cheques, requisição de talões e cheques, autorização de movimentação financeira de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento, do país ou do exterior, em conta bancária da associação.

VII – Coordenar os trabalhos do Conselho Diretor.

Art.32 Compete ao Diretor Administrativo:

I - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno

II - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

III - Organizar o quadro administrativo;

IV - Coordenar a Assembleia Geral;

V - Coordenar as atividades da sede social e do quadro de associados;

VI - Redigir as atas da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;

VII - Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;

VIII - Substituir o Diretor Geral em suas faltas ou impedimentos;

IX - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

10



Art.33 Compete ao Diretor Financeiro:

- I – Supervisionar os trabalhos de tesouraria, serviços contábeis e atuariais;
- II – Poderes para abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor Geral;
- III – Requisitar talões de cheques;
- IV – Autorizar transferência de valores por carta em conjunto com o Diretor Geral;
- V – Autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis em conjunto com o Diretor Geral.
- VI - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- VII - Pagar as contas autorizadas pelo Conselho Diretor;
- VIII - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IX - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- X - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- XI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art.34 O Conselho Fiscal será constituído por (3) três membros e (1) um suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

- I - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor;
- II - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Certidão: Certifico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento arquivado neste cartório.

Emolumentos: 1 Certidão = R\$ 10,58 | ISS = R\$ 0,56 | FRJ = R\$ 2,56 |
Total = R\$ 13,69 | Recibo Nº: 269287

Selo Digital de Fiscalização HPU29039-NJNC

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, São José - 04 de novembro de 2025

CAROLINE DE MELLO PIMENTEL - Ecrevente

Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br



Art.35 Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da Entidade;
- II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, e emitindo pareceres para os organismos superiores da Instituição.
- III - Fiscalizar os pagamentos efetuados pela associação, funcionários, e demais prestadores de serviço.
- IV - Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Entidade;
- V - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

Dos Recursos Financeiros

Art.36 Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por;

- I - Termos de parceria, convênios, contratos e acordos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II - Contratos e acordos firmados com a iniciativa privada, agências nacionais e internacionais;
- III - Doações, legados e heranças;
- IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V - Contribuições periódicas ou eventuais de seus associados;
- VI - Recebimento de direitos autorais;
- VII - As doações orçamentárias ou subvenções, contribuições e auxílios não destinados especificamente à incorporação em seu patrimônio, que venha

12



a receber de pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e ou estrangeiras;

VIII - As receitas patrimoniais resultantes da prestação de serviços, de processos de auto sustentação institucional;

IX - Outros meios que se verificarem factíveis e compatíveis com suas finalidades e princípios de atuação.

Art.37 O exercício fiscal da entidade tem duração de um ano, iniciando no dia 1 de janeiro e encerrando no dia 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V Do Patrimônio

Art.38 O patrimônio da **AESCF** será constituído por todos os bens e direitos que possuir ou vier a adquirir por quaisquer meios em direito admitidos.

Art.39 No caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica que tenha preferencialmente o mesmo objetivo social;

Art.40 O patrimônio e as rendas da Instituição serão utilizados para a execução e manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO VI Da Prestação de Contas

Art.41 A prestação de contas da Instituição observará:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da

4

entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70, da Constituição da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO VII

Das Eleições

Art.42 As eleições para o Conselho Diretor e para o Conselho Fiscal ocorrerão no mês de dezembro do último ano do mandato, pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art.43 Concorrerão aos cargos do Conselho Diretor e Conselho Fiscal os associados com direito a voto e quites com suas obrigações.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art.44 A AESCF será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art.45 A Entidade tem legitimidade ativa *ad causam* para invocar a tutela jurisdicional, propondo as ações judiciais cabíveis, inclusive a Ação Civil Pública, na defesa dos interesses coletivos, sempre que as circunstâncias fáticas afetarem direta ou indiretamente suas finalidades estatutárias.

Certidão: Certifico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento arquivado neste cartório.

Emolumentos: 1 Certidão = R\$ 10,58 | ISS = R\$ 0,56 | FRJ = R\$ 2,56 |
Total = R\$ 13,69 | Recibo Nº: 268267

Selo Digital de Fiscalização HPU29036-D421

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dom 04, São José - 04 de novembro de 2025

CAROLINE DE MELLO PIMENTEL - Escrevente

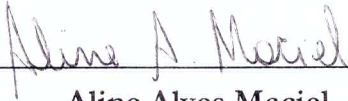
Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br



Art.46 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referenciados pela Assembleia Geral.

Art.47 O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

São José/SC, 01 de julho de 2024.



Aline Alves Maciel
Diretora Geral



Francine Huller
Advogada

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS, PESSOAS JURÍDICAS
E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ - SC
Rua Koesa, 283, Kobrasol, São José/SC - CEP: 88.102-310
Fone: (48) 3259-6631 - Fax: (48) 3259-6470 - e-mail: regcivil@cartoriosaojose.com.br

Protocolo: 185618 Data: 24/10/2024 Livro: 0034 Folha: 189
Registro: 015576 Data: 30/10/2024 Livro: A-074 Folha: 176

Natureza: Ata de fundação, aprovação do estatuto, eleição e posse,
Emolumentos: Registro: R\$ 148,48, FRJ: R\$ 39,46, Arquivamento: R\$ 25,16, ISS:

R\$ 8,68, R\$ 1,86 - Total: R\$ 223,82 - Recibo nº: 247132

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HGG85102-55TW

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, São José - 30 de outubro de 2024



ESTADO DE SANTA CATARINA

ANA MARIA LINHARES LOCKS
Registradora do Ofício de Registros
Civis das Pessoas Naturais, Interdições e
Tutelas e das Pessoas Jurídicas e Registro
de Títulos e Documentos da Sede da
Comarca de São José - SC.

Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

15

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS, PESSOAS JURÍDICAS
E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ - SC
Rua Koesa, 283, Kobrasol, São José/SC - CEP: 88.102-310
Fone: (48) 3259-6631 - Fax: (48) 3259-6470 - e-mail: regcivil@cartoriosaojose.com.br

Certidão: Certifico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento arquivado neste cartório

Emolumentos: 1 Certidão = R\$ 10,58 | ISS = R\$ 0,56 | FRJ = R\$ 2,56 |

Total = R\$ 13,69 | Recibo Nº: 269267

Selo Digital de Fiscalização HPU29035-VSWH

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, São José - 04 de novembro de 2025

CAROLINE DE MELLO PIMENTEL - Escrevente



Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais, Interdições
e Tutelas e das Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e
Documentos da Sede da Comarca de São José - SC

ESTADO DE SANTA CATARINA

Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br